



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

COMISSÃO FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
10/4/2019, às 15:57 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 290/
Sob o nº 31/2019
Servidor Responsável

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 02/2019, DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, QUE
“AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTES DE
RECURSOS EM DOTACÕES DO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.¹

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, que “*Autoriza a inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão, da qual fui designada para funcionar como Relatora.

Feito uma breve síntese da tramitação, passo a proferir o meu parecer.

2 – PARECER

A iniciativa de Leis que autorizem à abertura de créditos adicionais ao orçamento é de competência do Prefeito Municipal, conforme inteligência do parágrafo 2º do artigo 151 da Lei Orgânica Municipal, senão, vejamos:

¹ Ementa do Projeto de Lei 02/2019.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Art. 58 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito
as leis que disponham sobre:

I – (...);

IV - orçamento anual, diretrizes orçamentarias e
plano plurianual.²

A seu turno, o inciso III do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, atribuiu a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para apreciar os Projetos de Lei que versem sobre o orçamento anual, senão, vejamos:

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção
do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do
Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

III - orçamento anual, plano plurianual e
diretrizes orçamentarias, bem como autorizar a abertura de
créditos suplementares e especiais;

IV – (...);³

Com os dispositivos legais colecionados em linhas pretéritas ao norte,
cristalino se faz o entendimento de que o presente Projeto de Lei obedece todas as
regras atinentes à competência legislativa.

² Inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

³ Inciso III, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

No que diz respeito à legalidade material, alguns comentários devem ser feitos.

O Projeto de Lei em análise, dispõe sobre a autorização para inclusão de fontes de recursos em dotações do orçamento do exercício financeiro de 2019, quais sejam:

02.09.01 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.2701.1025 – CONST/REF.

GINÁSIO/QUADRA/ESTADIO/PRAÇAS ESP.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações --- Ficha 576.....R\$
80.000,00

1.92.00 – Alienação de bens.....R\$ 80.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 80.000,00

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.1105 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DO
CRAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ----- Ficha 393.....R\$
40.000,00

1.92.00 – Alienação de bens.....R\$ 40.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 40.000,00

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.1020 – AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS/AMBULÂNCIAS/EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente --- Ficha
307...R\$ 180.000,00

1.92.00 – Alienação de bens.....R\$ 180.000,00

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 180.000,00

02.06.05 – FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

13.392.1301.2065 – EVENTOS CULTURAIS E FESTAS

TRADICIONAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....Ficha 453.....R\$ 6.000,00

1.24.00 – Transf. Convênio Não Rel. Educ. Saúde e A.
Social.....R\$ 6.000,00

3.3.90.31.00 – Premiação Cultural, Artist., Cient. e Desp. Ficha
454.....R\$ 1.000,00

1.24.00 – Transf. Convênio Não Rel. Educ. Saúde e A.
Social.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Ficha
457.....R\$ 28.000,00

1.24.00 – Transf. Convênio Não Rel. Educ. Saúde e A.
Social.....R\$ 28.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 35.000,00

Para suportar a pleiteada inclusão de fontes, são apresentados recursos descritos nos incisos I, II, e III, todos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, os quais se transcrevem:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – (...).⁴

Com isso, concluímos que o presente Projeto de Lei, no que diz respeito a sua materialidade, contempla todas as exigências legais atinentes a matéria.

Destaco, as justificativas da aprovação da presente proposição legislativa, para tanto, utilizo as justificativas apresentadas pelo autor da proposição:

“Como já é de conhecimento dos Nobres Edis, o Município recebeu a indicação de emenda parlamentar do Deputado Estadual André Quintão destinada a evento cultural, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Informo que a proposta de trabalho encontra-se em análise pela Secretaria de Estado de Cultura e para execução necessitamos de ajuste no orçamento municipal com a inclusão de fonte de recursos específica de convênios. Segue cópia da proposta de Plano de Trabalho – Convênios registrada na referida Secretaria Estadual de MG.

Com o ingresso de recursos financeiros obtidos pela alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, necessitamos de ajustes na programação orçamentária para inclusão de fontes de recursos específica

⁴ Incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

para propiciar a utilização desses recursos para reforma do Ginásio Poliesportivo, ampliação e reforma do CRAS e a aquisição de veículo tipo ambulância equipada e maior para atender as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.”⁵

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela **BOA** e **CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 09 de abril de 2019.

Fernanda Oliveira

*Relatora da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Fiscalização
Financeira da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.*

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões <u>9 / 4 / 2019</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX. da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Sumam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>9 / 4 / 2019</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

⁵ Justificativa do Projeto de Lei 02/2019.

DALA